

FÉRIAS PRÊMIO CONCESSÃO- ATO 76/2020
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS- PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: OUBO PRETO- " E.E MARI-LIA DE DIRCEU" MASP 332967-9 , Vera Lúcia Toledo, PEB3P, Adm, 01, referente ao 7º Quinquênio de exercício, a partir de 10/07/2020, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e de nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovado pelo Advogado-Geral do estado.

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO - ATO Nº 02/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO-CONJUNTA SEPLAG/SEE nº 8656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): OUBO PRETO - E.E. "Padre Afonso de Lemos" - MaSP - 378.289-3, Jussara Cardoso de Castro Matos, ATB3J/1º cargo, por 2 (dois) meses, referentes aos 3º e 5º quinquênios de exercício, a partir de 04/01/2021.

Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro
 "Superintendente Regional de Ensino"

22 1430981 - 1

SRE de Patos de Minas

Diretor: Carlos José Coimbra

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 37/2020
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do artigo 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Patos de Minas - E.E. "Abner Afonso", MaSP 842056-4, Rita de Cássia Pereira, PEBIE - Ling. Port., adm. 1, a p/ de 12.12.20; Varjão de Minas - E.E. "João Pereira Brando", MaSP 1325003-0, Celso Bessa de Lima, ATBIB, adm. 2, a p/ de 28.05.20.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 38/2020
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do artigo 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº.01/2012, por até oito dias consecutivos, o(s) servidor(es): Patos de Minas - E.E. "Ilídio Caixeta de Melo", MaSP 658478-3, Regina Maria Filardi Tafari, EEBDIA, adm. 3, a p/ de 12.12.20.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 34/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, de: Patos de Minas - E.E. "Ilídio Caixeta de Melo", MaSP 390548-6, Celina Marques de Araújo, a p/ de 21.12.20, ref. ao cargo ATBVI, adm. 1, à vista de requerimento de aposent. pelo art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC 104/20 c/c art. 40 CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/ direito à remuneração integral.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 98/2020
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Santa Rosa da Serra - E.E. "Antero Magalhães de Aguiar", MaSP 1110254-8, Simone Rangel de Souza, PEBIF - Geog., adm. 1, ref. ao 3º qq. de exerc., a p/ de 23.02.20.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 99/2020
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Patos de Minas - E.E. "Santa Terezinha", MaSP 599473-6, Iony de Oliveira Matos Martins, PEBIB - Matem., adm. 3, ref. ao 1º qq. de exerc., a p/ de 17.10.20, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Presidente Olegário - E.E. "Pe. José André Caldeira Coimbra", MaSP 953197-1, Anderson Cardoso Rosa, PEBIII - Matem. - no c/c SEII, adm. 1, ref. ao 4º qq. de exerc., a p/ de 09.11.20, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 23/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Patos de Minas - Serv. Aposent., MaSP 369618-4, M.G.F.S., ATBIVJ, adm. 1, pelo ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente nos termos do art. 270 da Lei 869/1952, referente ao período de janeiro a dezembro/2011, R\$555,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) pela correta publicação em 06/07/2012 da retificação de ATBIVE para ATBIVD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 24/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Patos de Minas - Serv. Aposent., MaSP 364630-4, A.Q.B., PEBII I, adm. 1, pelo ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente em parcela única, que deverá ser debitada do valor do crédito concomitante deste ato, referente ao período de março/2012 a março/2015, pela correta publicação em 08/05/2015, da revisão do Subsídio ao PEB IIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 26/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: São Gotardo - Serv. Aposent., MaSP 284885-1, T.R.J., PEBIN, adm. 1, pela cobrança dos valores recebidos indevidamente no período de janeiro/2012 a outubro/2013, em parcela única devendo ser abatido integralmente o crédito gerado concomitantemente, pelo cumprimento da retificação do posicionamento no subsídio publicada no MG de 05/07/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 27/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Lagoa Formosa - Serv. Aposent., MaSP 250350-6, M.F.A.C., PEBIF, adm. 1, pela manutenção da retificação da reposição de Vantagem Temporária Incorporável, com prescrição do débito, em conformidade com os artigos 64 e 65 da Lei 14184/2002 e artigo 19 da Resolução nº 37/05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 33/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Carmo do Paranaíba - E.E. "Prof. José Hugo Guimarães", MaSP 390940-5, E.M.S.A., ATBIII I, adm. 1, pelo ressarcimento ao Erário nos termos do art. 270 da Lei nº 869/1952, dos valores recebidos indevidamente referente ao período de 11/03/2016 a 16/03/2016, no que tange o ato de designação para o cargo em comissão de Secretário de Escola e respectiva Opção Remuneratória.

22 1431151 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 29/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Lagoa Formosa - Serv. Aposent., MaSP 250350-6, M.F.A.C., PEBIF, adm. 1, pela manutenção da retificação da reposição de Vantagem Temporária Incorporável, com prescrição do débito, em conformidade com os artigos 64 e 65 da Lei 14184/2002 e artigo 19 da Resolução nº 37/05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 33/2020, publicada no "Minas Gerais" em 07/10/2020, referente a: Carmo do Paranaíba - E.E. "Prof. José Hugo Guimarães", MaSP 390940-5, E.M.S.A., ATBIII I, adm. 1, pelo ressarcimento ao Erário nos termos do art. 270 da Lei nº 869/1952, dos valores recebidos indevidamente referente ao período de 11/03/2016 a 16/03/2016, no que tange o ato de designação para o cargo em comissão de Secretário de Escola e respectiva Opção Remuneratória.

22 1431151 - 1

SRE de Ubá

Diretora: Josiane Almeida Segheto

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 31/2020
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, à servidora: São Geraldo - E. E. Alvaro Giesta - 181536, MASP 1.170.220-6.01, Sônia da Consolação Costa Souza, ASBIA, a partir de 17.12.20.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO ATO Nº 66/2020
CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 e do art. 290 da CE/1989, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, à servidora: Ervália - E. E. Dom Francisco das Chagas - 180904, MASP 1.263.767-4.02, Angélica Machado Barbosa, 03 meses e 09 dias referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11.09.20.

LOTAÇÃO - ATO Nº 05/2020
LOTA, nos termos do inciso I do art. 75, da Lei 7.109, de 13/10/77, a servidora: Guiricema, na EE Galdino Leocádio - 181234, MaSP 339053-1.03, Ariane Josefina Sartori Toledo, PEBII C, a contar de 01/01/2021.

22 1431193 - 1

SRE de Uberlândia

Diretora: Onília Maria de Oliveira Borges

RETIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 98/2020
Retifica o Ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, referente ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 323375.6.2, Ana Eloisa Naves Correa, PEBIA, Ato nº 58/19, publicado em 20/12/2019, para acerto aposentadoria, onde se lê: a partir de 20/12/2019, referente ao PEBIA à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 combinado com o § 5º do artigo 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, leia-se: a partir de 21/01/2016, por determinação judicial processo nº 0075587-63.2016.8.13.0702 referente ao PEBIA, invalidez integral com paridade e a percepção de 9 h/a de exigência curricular. Masp 296185.2.2, Maria das Graças Garcia Borges, PEB3O, Ato nº 92/16, publicado em 09/11/2016, para acerto aposentadoria, onde se lê: com 6h/a de exigência curricular, leia-se: com 4h/a de exigência curricular.

Onília Maria de Oliveira Borges
 Diretora da SRE de Uberlândia

22 1430815 - 1

ANULAÇÃO DE QUINQUÊNIO - ATO Nº 68/2020
Anula o Ato de Quinquênio, referente ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 390370.5.1, Márcia Regina Santos, PEBIP Ato nº 02/2011, publicado em 22/01/2011, na parte em que concedeu o 4º quinquênio de acordo com Processo Administrativo, instaurado pela Portaria SRE Uberlândia nº 085/2020, publicada no "MG" em 11/12/2020 e conclusão publicada no "MG" em 18/12/2020.
 Onília Maria de Oliveira Borges
 Diretora da SRE de Uberlândia

22 1430813 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 67/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do art. 3º da Resolução CONJUNTA SEPLAG/SEE nº 8656, de 02/07/2012, ao servidor: - Araguari, E.E. Isolina Franca Soares Tôres, Masp 813551.9.1, Maria Julia de Castro Santos, PEBIF, por 06 meses referente ao 2º e 3º quinquênio de exercício a partir de 04/01/2021.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 68/2020
AutORIZA Afastamento para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, ao servidor: - Prata, E.E. do Prata, Masp 390397.8.2, Sonilda Maria Alves, ATB4H, por 01 mês referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 04/01/2020.

ANULAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO - ATO Nº 67/2020
Anula o Ato de Férias-Prêmio Concessão, referente ao servidor: -- Araguari, Centro Estadual de Educação Continuada CESEC JK, Masp 870924.8.3, Susi Cristina Miranda Alves, PEBIC, Ato nº 26/2016, publicado em 30/07/2016, na parte em que concedeu Férias-Prêmio Concessão, por concessão indevida.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO - ATO Nº 65/2020
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: - Araguari, Centro Estadual de Educação Continuada CESEC JK, Masp 870924.8.3, Susi Cristina Miranda Alves, PEBIC, referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2019, com aproveitamento de tempo no PEB do qual foi designado, dos quais usufruí zero mês: E.E. Madre Maria Blandina, Masp 968652.8.4, Franklândia Aparecida Ribeiro Machado, PEBIA, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 06/08/2020, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 968652.8.4, Franklândia Aparecida Ribeiro Machado, PEBIA, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênio de exercício, a partir de 15/03/2019, com aproveitamento de tempo no PEB do qual foi designado, dos quais usufruiu 0(zero) mês.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 36/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, e art. 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do servidor: - Uberlândia, E.E. Jerônimo Arantes, Masp 689502.3.2, Hanny Angeles Gômide, a partir de 23/12/2020, referente ao PEB2H, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 147, §§ 1º e 2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC 104/20, com direito à média das remunerações de contribuição, integral, sendo a última remuneração correspondente ao vencimento referente à carga horária de 108 h/a, e a percepção de 03 h/a de exigência curricular.

Onília Maria de Oliveira Borges
 Diretora da SRE de Uberlândia

22 1430812 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

PARECER Nº 344/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0066980/2020-90
 RELATORA: MARIA ISABEL ROLA FRANÇA
 APROVADO EM 15.12.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI Newton Antônio da Silva Pereira, de Belo Horizonte.

Conclusão
 À vista do exposto em consonância com as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI Newton Antônio da Silva Pereira, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
 Maria Isabel Rola França – Relatora

PARECER Nº 346/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0064311/2020-82
 RELATOR: GABRIEL LEITE MENDES
 APROVADO EM 15.12.2020

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro de Educação Integrada Paulo Freire, no município de Bom Sucesso.

Conclusão
 Considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro de Educação Integrada Paulo Freire, no município de Bom Sucesso, pelo prazo de 03 (três) anos.
 Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.
 Gabriel Leite Mendes – Relator

PARECER Nº 350/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0063614/2020-83
 RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA
 APROVADO EM 15.12.2020

Credenciamento da entidade mantenedora Bora Passar Educacional Ltda. - ME e autorização de funcionamento do Colégio Bora Passar com o Ensino Fundamental – (anos finais) e o Ensino Médio, no município de Guaxupé.

Conclusão
 Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Bora Passar Educacional Ltda. - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Bora Passar, instaladona Rua Angelo Zampar, nº 620, Bairro Nova Floresta II, no município de Guaxupé, com o Ensino Médio, a ser ministrado de forma imediata, a partir do ano letivo de 2021, pelo prazo de 03 (três) anos.
 À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
 Juliana de Carvalho Moreira – Relatora

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, em relação ao credenciamento da entidade Bora Passar Educacional Ltda. - ME, e se manifesta favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pelo Colégio Bora Passar, de Guaxupé, pelo prazo de 04 (quatro) anos.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
 Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

PARECER Nº 352/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0056467/2020-22
 RELATOR: FELIPE MICHEL SANTOS ARAÚJO BRAGA
 APROVADO EM 15.12.2020

Autorização de funcionamento do Colégio Unis São Lourenço com o Ensino Médio, no município de São Lourenço.

Conclusão
 Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Unis São Lourenço com o Ensino Médio, localizado na Rua Doutor Olavo Gomes Pinto, 290, no Centro do município de São Lourenço, pelo prazo de 03 (três) anos.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
 Felipe Michel Santos Araújo Braga – Relator

PARECER Nº 355/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0058605/2020-11
 RELATORA: GIRLAINE FIGUEIRO OLIVEIRA
 APROVADO EM 15.12.2020

Autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem a ser ministrada forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com possibilidade de saída intermediária como qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade EAD – Educação a Distância, pela ENFERMINAS – Escola de Enfermagem de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Conclusão
 Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem a ser ministrada forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com possibilidade de saída intermediária como qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade EAD – Educação a Distância, pela ENFERMINAS – Escola de Enfermagem de Minas Gerais, instalada na Avenida Afonso Pena, nº 941 – 3º andar, no Centro de Belo Horizonte, pelo prazo de 2 (dois) anos.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
 Girlaine Figueiro Oliveira – Relatora

PARECER Nº 392/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0068301/2020-22
 RELATORA: MARIA ISABEL ROLA FRANÇA
 APROVADO EM 17.12.2020

Solicitação de orientações quanto ao registro, nos históricos escolares, das atividades realizadas, de forma remota, disponibilizadas ao alunado afastado dos bancos escolares.

Conclusão
 Tendo em vista a consulta recebida e os trechos dela reproduzidos, que se responde à autoridade requerente, nos termos do mérito deste parecer.
 Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.
 Maria Isabel Rola França – Relatora

PARECER Nº 393/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0051511/2020-71
 RELATORA: MARIA ISABEL ROLA FRANÇA
 APROVADO EM 17.12.2020

Recurso interposto contra decisão do Parecer CEE nº 303/2020, aprovado em 21.10.2020, que responde consulta formulada pela Coordenação da Escola Profissionalizante Santo Agostinho, desta Capital.

Conclusão
 Pelo exposto, somos por que se responda à Escola Profissionalizante Santo Agostinho, desta Capital, nos termos do mérito deste Parecer.
 Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2020.
 Maria Isabel Rola França – Relatora

PARECER Nº 394/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0072070/2020-12
 RELATORA: JUSSARA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES
 APROVADO EM 17.12.2020

Consulta da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE sobre a operacionalização do calendário escolar, para 2021, em modelo híbrido.

Conclusão
 Tendo em vista a consulta recebida e os trechos dela reproduzidos, sou por que se responda à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do mérito deste parecer.
 Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.
 Jussara Maria de Carvalho Guimarães – Relatora

PARECER Nº 395/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
 PROCESSO Nº 1260.01.0071615/2020-75
 RELATORA: RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
 APROVADO EM 17.12.2020

Autorização para que a comissão de verificação in loco, durante a situação de emergência em Saúde Pública, em virtude de pandemia causada pelo COVID-19, seja constituída por apenas um Inspetor Escolar.

Histórico
 Por meio do Memorando SEE/DGAE nº 53/2020, de 23.11.2020, o Sr. Paulo Leandro Carvalho, Assessor Central de Inspeção Escolar, e a Sra. Daniela Fabianne Faria Silva, Diretora de Gestão do Atendimento Escolar da SEE, encaminham, ao Presidente deste Órgão, para análise e pronunciamento, a Orientação de Serviço DGAE/ASIE nº 2/2020, de 02 de outubro de 2020.

Em 24.11.2020, o expediente foi remetido, à Superintendência Técnica, para a devida análise e, posteriormente, a esta Câmara de Planos e Legislação, para relato.

Mérito
 O referido documento aponta a necessidade de prioridade de verificação in loco e emissão de relatório, pelo Serviço de Inspeção Escolar, nos processos de autorização de funcionamento das novas unidades de ensino, cursos técnicos, níveis e modalidades de ensino e extensões do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais) e desreconhecimento de cursos de Educação Básica e Educação Profissional.
 Com base nas orientações elaboradas, a Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar e a Assessoria de Inspeção Escolar, tendo em vista as considerações a seguir explicitadas, bem como os questionamentos submetidos, pela Rede, paramanifestação da SEE, submetem, apreciação, e solicitam autorização, a este Egrégio Conselho Estadual de Educação, diante das razões a seguir expostas:

"Considerando a Resolução CEE nº 449/2002, de 1º de agosto de 2002, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e das outras providências;
 Considerando a Resolução CEE nº 457/2009, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Inspeção Escolar na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, com a emissão de Relatório Circunstanciado e Conclusivo contendo parecer sobre o pleito, e, diante da excepcionalidade das restrições impostas pela situação de emergência em Saúde Pública vivenciada, que impactam no exercício regular dessas atividades presenciais;

Considerando as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, em especial, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.85, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n. 05/2020, de 15 de setembro de 2020, que orienta sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.85, de 14 de setembro de 2020;
 Considerando a Resolução SEE nº 4.420/2020, de 24 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas para a retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Memorando-Circular nº 114/2020/SEE/SG - GABINETE, de 28 de outubro de 2020, o qual estabelece que deverá ser observado o limite de, no máximo, 20% (vinte por cento) do número total de servidores da SRE para o retorno presencial e reiteramos que para esse retorno deverão ser consideradas apenas aquelas atividades que foram prejudicadas na execução em Regime Especial de Teletrabalho.

Diante da excepcionalidade do momento vivenciado, em decorrência das restrições impostas pela pandemia do COVID-19, temos recebido vários questionamentos das Superintendências Regionais de Ensino, em decorrência das dificuldades enfrentadas para a constituição de comissão pelo Serviço de Inspeção Escolar, a fim de realização de verificação in loco e consequente emissão do Relatório Circunstanciado e Conclusivo, quanto à possibilidade de se permitir que o referido procedimento seja executado por somente 1 (um) Inspetor Escolar, nos processos autorizativos a serem submetidos à apreciação desta SEE e posteriormente ao CEE, conforme o caso.

Nos termos do disposto no artigo 18 da Resolução CEE n.449, de 01 de agosto de 2002, "cabe à Secretaria inspecionar, previamente, mediante comissão de verificação in loco, as condições de funcionamento da instituição" (grifo nosso). Entretanto, conforme exposto, diante do contexto atual e considerando as restrições impostas, especialmente, o estabelecido no Memorando-Circular n.114/2020/SEE/SG - GABINETE, o número de Inspectores Escolares que retornaram ao trabalho presencial nas Superintendências Regionais de Ensino é muito pequeno, se tornando inviável a formação de comissões de Inspectores para proceder a verificação in loco. Desse modo, em algumas situações, apenas 1 (um) Inspetor Escolar teria condições de proceder à verificação in loco."

Visando a otimização desses trabalhos e para dar prosseguimento à instrução dos processos de autorização, a Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar e a Assessoria Central de Inspeção Escolar expediram a Orientação de Serviço DGAE/ASIE n. 2/2020(22140735), de 2 de outubro de 2020, que orienta quanto à necessidade de prioridade de verificação in loco e emissão de relatório, pelo Serviço de Inspeção Escolar, nos processos de autorização de funcionamento das novas unidades de ensino, cursos técnicos, níveis e modalidades de ensino e extensões do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais).

Conclusão
 À vista do exposto, sou por que este Conselho acate a solicitação da Assessoria Central de Inspeção Escolar e da Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar admitindo, em caráter excepcional, enquanto vigorar o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, as prioridades estabelecidas na Orientação de Serviço DGAE/ASIE n. 2/2020, de 02 de outubro de 2020, e, também, que a verificação in loco, bem como a elaboração do Relatório Circunstanciado e Conclusivo, para fins de instrução dos processos regulatórios, sejam realizados por apenas 1 (um) Inspetor Escolar, a ser ratificado pelo Superintendente da SRE, sem prejuízo da participação de outros Inspectores Escolares, que estejam no regime especial de teletrabalho.

Este parecer tem caráter normativo, uma vez que admite alterações na legislação vigente.
 Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.
 Rita de Cássia Freitas Coelho – Relatora